

ções de Lançamento – NLS 01/2016 e 02/2016-K - vinculadas ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 047.001.0035-4.

1.1 Em substituição às NLS canceladas nos termos deste despacho, conforme o contido na Matrícula nº 67.640 do 14º CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel: PROPRIETÁRIO: SONIA RAYMUNDO ARMENGOL – CPF nº 993.100.158-53

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0025944-8 / AMELIA DE CARVALHO / 276.024.0018-4

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do contido no Encaminhamento PGM/FISC-32 Nº 045458213, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Notificação de Lançamento – NL 01/2016 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 276.024.0018-4.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme R.1 da Matrícula nº 207.497 do 11º CRI, e notícia acerca do falecimento da titular no ano de 2013, deverá ser emitido novo lançamento constando no polo de sujeição passiva:

– PROPRIETÁRIO = ESPOLIO DE AMELIA DE CARVALHO – CPF nº 103.088.938-40

– COMPROMISSÁRIO = FATIMA DE CARVALHO MARCONDES DE SOUZA – CPF nº 070.948.638-00

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0025944-8 / AMELIA DE CARVALHO / 276.024.0018-4

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do contido no Encaminhamento PGM/FISC-32 Nº 045458213, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Notificação de Lançamento – NL 01/2016 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 276.024.0018-4.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme R.1 da Matrícula nº 207.497 do 11º CRI, e notícia acerca do falecimento da titular no ano de 2013, deverá ser emitido novo lançamento constando no polo de sujeição passiva:

– PROPRIETÁRIO = ESPOLIO DE AMELIA DE CARVALHO – CPF nº 103.088.938-40

– COMPROMISSÁRIO = FATIMA DE CARVALHO MARCONDES DE SOUZA – CPF nº 070.948.638-00

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0025948-0 / ADARCILIO ALVES DE ALMEIDA / 165.045.0016-8

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do contido no Encaminhamento PGM/FISC-32 Nº 045458643, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Notificação de Lançamento – NL 01/2016 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 165.045.0016-8.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme R.4 da Matrícula nº 143.202 do 11º CRI, e notícia acerca do falecimento da titular no ano de 2013, deverá ser emitido novo lançamento constando no polo de sujeição passiva:

– PROPRIETÁRIO = ESPOLIO DE ADARCILIO ALVES DE ALMEIDA – CPF nº 254.395.457-00

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0025961-8 / FRANCISCO BUZZONE / 089.323.0033-1

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do contido no Encaminhamento PGM/FISC-32 Nº 045462754, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Notificação de Lançamento – NL 01/2016 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 089.323.0033-1.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme R.6 da Matrícula nº 49.953 do 15º CRI, deverá ser emitido novo lançamento constando no polo de sujeição passiva:

– PROPRIETÁRIO = ANTONIO MARIO BUZONE – CPF nº 920.709.308-15

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0023843-2 / CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES / 041.106.0040-5

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO das Notificações de Lançamento – NLS 01/2016 e 02/2016-K - vinculadas ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 041.106.0040-5.

1.1 Em substituição às NLS canceladas nos termos deste despacho, conforme o contido na Matrícula nº 8.607 do 14º CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel: PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 61.024.170/0001-09.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0031820-7 / CIA IMOBILIARIA PARQUE DA MOOCA / 032.167.0080-1

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO da Notificação de Lançamento – NL 01/2016 - vinculadas ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 032.167.0080-1.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme o contido na Matrícula nº 91.354 do 6º CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel: PROPRIETÁRIO: CARLOS MARTINS COVO, CPF 083.630.708-90, e

PROPRIETÁRIA: MARIA ANGELA BORGES DE SIQUEIRA MARTINS, CPF 264.173.338-25.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0022491-1 / ARCHIBALDO PEREIRA DA ROCHA / 170.159.0057-1

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO da Notificação de Lançamento – NL 02/2016 - vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 170.159.0057-1.

1.1 Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme o contido no documento 044879401, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel: PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE ARCHIBALDO PEREIRA DA ROCHA - CPF 297.573.988-53.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0034899-8 / JESSICA ASSUNÇÃO FERNANDES DA SILVA / 4.774.298-4

1. À vista do parecer consignado no doc. 050347544 do processo SEI nº 6021.2021/0034899-8, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.885.398-7, 005.888.788-1, 005.901.621-3, 005.930.340-9, 005.930.341-7, 005.930.342-5 e 005.943.146-6.

2. O contribuinte teve seus códigos de TRSS cancelados retroativamente a 2011.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0015879-8 / SHEILA SOARES DA ROCHA / 169.062.0225-0

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 CONHEÇO das impugnações opostas às Notificações de Lançamento NL 01/2021 e 01/2020 e, no mérito, julgo-as PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1.2 Desde já não assiste razão ao contribuinte quanto ao pedido de correção do valor do IPTU. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 14.089, de 22 de novembro de 2005, a concessão de quaisquer isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o art. 2º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

1.3 A Lei nº 10.819/89 dispõe que todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou Isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal. Caso ocorra modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.

1.4 A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 2º, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 3º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989).

1.5 Ressaltando que consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido (art. 4º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989).

1.6 No caso em questão, conforme R. 04 da Matrícula 455.316 do 11º ORI o imóvel SQL 169.062.0225-0 (Doc Sei 042097077) foi vendido à impugnante SHEILA SOARES DA ROCHA, CPF 186.260.468-12, em 25/08/2020. Consoante art. 3º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, o sujeito passivo deverá promover a atualização cadastral dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

1.7 Mediante tela de Recadastramento (Doc Sei 049731913), o contribuinte efetuou atualização cadastral, intempetivamente, em 16/12/2020, além do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto na lei 10.819/89, não fazendo jus ao benefício fiscal previsto na lei nº 15.889/13, no exercício de 2020 e 2021.

1.8 Em consulta à tela de lançamento do ITPU, Docs Sei 049732204 e 049732234 identificamos que o Cadastro Imobiliário Fiscal se encontra desatualizado em nome de MONTGOMERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 12.712.362/0001-94, exercícios 2020 e 2021.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

• Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SFSUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SFSUREM nº 2/2016. • Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SFSUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SFSUREM nº 2/2016. Nos termos do disposto na Instrução Normativa SFSUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital. Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SFSUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0005082-2 / EDUARDO MASCARENHAS MURGEL / 086.414.0004-4

Trata-se de impugnação de lançamento de IPTU, referente ao imóvel sob cadastro nº 086.414.0004-4, formalizado pelas Notificações de Lançamento (NL) 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020 e 01/2021.

Alega o impugnante que se surpreendeu ao ver o valor do IPTU de 2021, 240% acima do valor do ano passado, e que, ao preparar o recurso (sic), se deparou com cobranças dos cinco anos anteriores, sem que tivesse sido notificado. Além disso, alega que uma área de 500m² seria impossível para uma construção térrea em um terreno com exatamente a mesma área, e que a construção nunca teve dois pavimentos. Estima uma área de 350m², tendo feito uma reforma significativa ao adquirir o imóvel, mas sem aumento de área.

Diante do exposto, requer a impugnação das cobranças tempestivas referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o IPTU lançado em 2021, cujo pagamento somente efetuará quando devidamente regularizado.

Esta é, em suma, a controvérsia.

Relatado o essencial, cumprido o requisito da tempestividade, passemos à análise do mérito.

De fato, analisando-se as imagens obtidas da rede mundial de computadores, que servem como meio de prova, nos termos do art.422, §1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), parece não se sustentar o acréscimo de área construída levado a cabo pela autoridade administrativa, de modo que entendemos assistir razão ao município, devendo a área construída do imóvel ser alterada, para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, para 350m², consoante estimativa da área construída do imóvel (Documento SEI nº 049683140), bem como o número de pavimentos para um.

DE OFÍCIO, a despeito de não impugnado expressamente pelo município, mas levando em consideração à coerência que deve existir na atuação administrativa, a vinculação à lei na feitura do lançamento, bem como a vedação ao enriquecimento sem causa por parte da Fazenda, retifique-se o lançamento do imposto relativo ao exercício de 2015, para que conste a área construída anteriormente apurada (350m²).

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

2010-0.081.374-2 / COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE (CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. ADYR GURGEL) / 500.000.0561-1

1. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 14.107/2005 e à vista do parecer consignado no processo em epígrafe, que passa a integrar esta decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes ao

EGRS nº 500.000.0561-1, relativos à TRSS das incidências de 03 a 12/2003, 01 a 12/2004, 01 a 05/2005, 01 a 12/2009 e 01 a 12/2010, tendo em vista a constatação da ocorrência do instituto jurídico da confusão.

1.1. O Município de São Paulo era o titular do domínio do imóvel referente ao EGRS nº 500.000.0561-1 nos exercícios dos lançamentos em questão, sendo, portanto, ao mesmo tempo, sujeito passivo e ativo da relação jurídico-tributária.

2. Intime-se o interessado da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

3. As providências cadastrais decorrentes desta decisão serão adotadas por meio de Declaração do Contribuinte (DC).

2015-0.331.473-8 / CICERO PASSOS DA SILVA / 819.019.178-00

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/05, e à vista do parecer conclusivo consignado no processo, que passa a integrar a presente decisão:

1.1. CONHEÇO da impugnação oposta ao Auto de Infração nº 90.025.003-3 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, devendo o auto de infração ser mantido em todos os seus termos.

1.2. Não restou comprovado, de forma inequívoca, que a construção tenha sido incorporada ao imóvel pelos compradores, razão pela qual o imposto incide sobre o preço total da unidade autônoma, englobando o valor da fração ideal de terreno e da construção, restando afastada, in casu, a aplicação do § 4º do Art. 7º do Regulamento do ITBI-IV (anterior Decreto Municipal nº 51.627/10, atual Decreto Municipal nº 55.196/14) para fins de apuração da base de cálculo do imposto.

1.3. Nos termos do que dispõe o Art. 58 da Lei nº 4.591/64 (Lei das Incorporações Imobiliárias), o contrato firmado pela impugnante com a Caixa Econômica Federal (CEF) não configura modalidade de contratação da construção pelo regime de administração, também chamado a preço de custo, modalidade na qual a construção é realizada pelos adquirentes.

1.4. Trata-se, na realidade, de contrato que tem por objeto a compra e venda de unidade imobiliária a ser construída (coisa futura), sendo a contratação realizada sob o regime de “preço fechado”, consoante o disposto no Art. 41 da Lei nº 4.591/64 e no Art. 483 do Código Civil.

1.5. Nessa modalidade, em que a construção é por conta e risco do incorporador (e não dos adquirentes), não há que se falar em aquisição de fração de terreno apenas, uma vez que está sendo adquirida, por “preço fechado”, uma unidade imobiliária (fração ideal de terreno + benfeitorias) a ser entregue em data futura.

1.6. Diante da constatação de que o contrato firmado pelo impugnante tem por objeto a compra e venda de unidade imobiliária a ser construída (coisa futura), sendo a contratação realizada sob o regime de “preço fechado”, deve o ITBI-IV incidir sobre o valor total da operação, restando afastada, in casu, a aplicação do § 4º do Art. 7º do Regulamento do ITBI-IV para fins de apuração da base de cálculo do imposto.

2. O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

2.1. Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SFSUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SFSUREM nº 2/2016.

2.2. Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista – DEC, nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SFSUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SFSUREM nº 2/2016.

3. Nos termos do disposto na Instrução Normativa SFSUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

3.1. Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SFSUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

4. Intime-se o(s) requerente(s) da presente decisão mediante sua publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

2017-0.083.832-2 / LUSIA MONTREZOL RICCI / 118.106.0009-9

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo, relativa ao processo 2017-0.083.832-2:

1.1 NÃO CONHEÇO da impugnação posto que INTEMPESTIVA. Apresentada após o período de 90 dias contados do vencimento das primeiras ou únicas parcelas.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

2017-0.083.832-2 / LUSIA MONTREZOL RICCI / 118.106.0009-9

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo, relativa ao processo 2017-0.083.832-2:

1.1 NÃO CONHEÇO da impugnação posto que INTEMPESTIVA. Apresentada após o período de 90 dias contados do vencimento das primeiras ou únicas parcelas.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

2017-0.083.832-2 / LUSIA MONTREZOL RICCI / 118.106.0009-9

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo, relativa ao processo 2017-0.083.832-2:

1.1 NÃO CONHEÇO da impugnação posto que INTEMPESTIVA. Apresentada após o período de 90 dias contados do vencimento das primeiras ou únicas parcelas.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº – INTERESSADO – CPF Nº – ASSUNTO – DESPACHO.

6021.2021/0034473-9 – FERNANDO ALVES MOREIRA – 561.577.468-15

CDJPP - Autos da ação 9000008-69.2005.8.26.0090 ALL: 90.012.746-5

DESPACHO:

1. Tendo em vista as informações do presente processo, especialmente o decidido nos autos da ação 9000008-69.2005.8.26.0090, AUTORIZO o cancelamento do All 90.012.746-5.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/ SMUL/2021

PROCESSO SEI Nº: 6068.2021/0005023-5 - No âmbito do Projeto Ligue os Pontos.

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO E COORDENADOR DO PROJETO LIGUE OS PONTOS, SR. CÉSAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO.

DOADORA: Vital Strategies Brasil, CNPJ/MF nº 28.837.207/0001-34, com sede à Rua São Bento, 470, CJ 104, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01010-001.

DO OBJETO: DOAÇÃO PELA DOADORA, SEM ENCARGOS, DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS.

VALOR DA DOAÇÃO: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) **DATA DA LAVRATURA:** 08/07/2021

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/ SMUL/2021

PROCESSO SEI Nº: 6068.2021/0005021-9- No âmbito do Projeto Ligue os Pontos.

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO E COORDENADOR DO PROJETO LIGUE OS PONTOS, SR. CÉSAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO.